



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1162

AVENIDA DOM BOSCO, 429

CEP 29 712 MARILÂNDIA

ESPIRITO SANTO

58

## LEI Nº 077 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1987

### CONCEDE AUMENTO A FUNCIONALISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado em 55% o percentual de aumento para todo funcionalismo público municipal, quer seja regido por C.L.T., quer ocupe cargo Comissionado na Prefeitura ou na Câmara, e mais um abono de Cz\$ 250,00, assim distribuídos:

I - 30% retroativo a junho de 1987.

II - abono de Cz\$ 250,00 no mês de agosto/87

III - anexação do abono e mais 25% a partir de 01 de Outubro de 1987.

Artigo 2º - O pessoal do Magistério Público Municipal terá um reajuste de 60% e mais um abono de Cz\$ 250,00 assim distribuído:

I - 30% retroativo a junho de 1987.

II - abono de Cz\$ 250,00, no mês de agosto/87.

III - anexação do abono e mais 30% a partir de 01 de Outubro de 1987.

Artigo 3º - As despesas oriundas dos artigos 1º e 2º da presente Lei, correrão por conta de Verbas Próprias do Orçamento em vigor.

Artigo 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia, em 10 de Novembro de 1987

  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1162

AVENIDA DOM BOSCO, 429

CEP 29 712 MARILÂNDIA

— ESPÍRITO SANTO

Registrada no Departamento de  
Administração da Prefeitura  
Municipal de Marilândia, em  
10 de Novembro de 1987.

*R. Falquet*  
Chefe do Depto. de Administração

A presente Lei foi afixa  
da neste Cartório, para  
publicação nesta data.

Em, 11/11/87. *[Signature]*

